



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Contrarreformas ou Revolução:
respostas ao capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

A Comutação da Segurança Pública: Três Décadas da Constituição Federal

Resumo

Neste artigo apresentaremos inquietações que tem motivado experiências de pesquisa desenvolvidas no Observatório de Direitos Humanos na América Latina (ODH). Dado o marco dos 30 anos da Constituição Federal de 1988, inscrita na história do Brasil como Constituição Cidadã, e considerando a ascensão da ultradireita no país, que culminou em 2018 em eleições onde institucionalizou-se a militarização da política, urge analisarmos os desdobramentos da crise do capital e a ressignificação das formas de controle social que inviabilizaram a efetivação dos ganhos constitucionais. Na desconstrução sistemática dos preceitos constitucionais viabilizada pela consolidação da hegemonia neoconservadora tem tido centralidade perversa a operacionalização da política de segurança pública.

Palavras-chave: Segurança Pública; Constituição Federal de 1988; Hegemonia neoconservadora.

The Commutation of the Public Safety: three decades of the Federal Constitution

Abstract

In this article, we will indicate some of the issues that has motivated experiences of researches in the Observatory of Human Rights in Latin America. Considering the 30 years of the Federal Constitution of 1988, recognized in the history of Brazil as Citizen Constitution, and the rise of the alt-right in the country, that culminates in 2018 in elections where are institutionalized the militarization of politics, it is urgent to analyze the consequences of the crisis of capital and the redetermination of the forms of social control that has invalidate the realization of the Constitutional gains. In the systematic deconstruction of the Constitutional notions enable by the consolidation of the hegemony neo-conservative, has had a perverse centrality the operationalization of the public safety policy.

Keywords: Public Safety; Federal Constitution of 1988; Neo-conservative hegemony.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 configura um marco no que tange à organização das políticas públicas no Brasil. Os princípios e diretrizes estabelecidos na Carta Magna conferem sustentação normativa à noção de seguridade social, estabelecendo as bases legais para a conformação do Estado de bem-estar social (MOTA, 2009). Conforme Menicucci e Lotta (2018), a noção constitucional de seguridade social pode ser considerada ruptura significativa em relação ao paradigma de proteção social até então vigente:

É verdade que nos anos 1980 o Brasil já dispunha de um conjunto de políticas sociais, algumas organizadas sob a forma de sistemas nacionais (saúde, educação), com expressiva população coberta, alocação de recursos e armação institucional complexa. Mas a CF/1988 deu uma guinada normativa e institucional ao colocar as políticas sociais no rol dos direitos e lançou bases para uma expressiva alteração na forma de intervenção social do Estado, ampliando as possibilidades de acesso da população a bens e serviços públicos a partir de uma concepção de solidariedade (MENICUCCI; LOTTA, 2018, p. 74).

O estabelecimento de fontes de financiamento e do princípio da integralidade entre os entes da federação também constituem fatores determinantes na instituição da Constituição federal de 1988 como Constituição Cidadã devido à promessa de viabilidade da ampliação dos direitos sociais. Não obstante o amplo reconhecimento do estabelecimento constitucional da seguridade social como avanço em 1988, a alcunha de Constituição Cidadã remete ainda a dois pilares: o reconhecimento da necessidade de ampla participação social nos processos de elaboração, planejamento e execução das políticas públicas; e a política de segurança pública.

De acordo com Saporì et. al. (2018, p. 101), a partir da Constituição Federal de 1988 a segurança pública é estabelecida como “um bem coletivo a ser provido pelo Estado”, ou seja, é prerrogativa do Estado-Nação, sendo, portanto, um dos sustentáculos da noção de Constituição Cidadã. Ao passo em que a ditadura militar instituída em 1964 utilizará a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) como fundamento da caça aos opositores do regime, e como meio privilegiado no processo de completar a modernização no Brasil mantendo as bases conservadoras e o cunho autoritário, no final da década de 1980 a segurança pública em sua forma jurídico-legal cumpre o papel de dar vazão aos anseios democráticos então em voga dentre os movimentos sociais e setores progressistas da sociedade.

No processo de redemocratização, a política de segurança pública cumpriria papel fundamental enquanto ponte para o restabelecimento do Estado democrático de direito ao preconizar a viabilidade das garantias civis básicas e a consolidação do Estado-Nação. Porém, as promessas de democratização das relações sociais – atreladas a um ideal de cidadania que perpassa políticas como a de segurança pública e a própria Seguridade Social – esbarraram nas consequências da crise do capital. Perante a perda das capacidades civilizatórias do capital (MÉSZÁROS, 2009), as expressões da “questão social” passam a ser respondidas pelo binômio militarização e assistencialismo (NETTO, 2013) e os ganhos constitucionais referentes à ampliação dos direitos sociais (necessários à redemocratização e à consolidação da cidadania) são paulatinamente desconstruídos, inclusive em sua forma jurídico-legal.

Em que pese a força dos segmentos progressistas representados na Assembleia Nacional Constituinte, pós-década de 1990 as políticas que compõem na CF 88 o tripé da seguridade social serão remodeladas perante a correlação de forças que se estabelece, e a política de segurança pública adquire centralidade perversa enquanto aparato tecnológico de controle social no equacionamento da crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2009),

onde a piora generalizada das condições de vida dos segmentos subalternizados salta às vistas. Já desde os anos 1980, vale ressaltar, a tentativa da América Latina em reorganizar sua vida pública em conformidade com os preceitos democráticos liberais demonstrou uma desigualdade de forças políticas na negociação desta transição, onde avanços políticos foram acompanhados pelo agravamento das condições de vida das maiorias nacionais (BARBOZA; FREIRE, 2006, p. 227).

Destarte, considerando a complexificação da realidade própria do tardocapitalismo (NETTO, 2013), indicaremos neste artigo o papel da política de segurança pública na ressignificação das formas de controle social, entendendo sua centralidade na construção da hegemonia neoconservadora pós-Constituição Federal de 1988, que culminou com a ascensão da ultradireita no cenário nacional das últimas décadas.

A enunciação da Segurança Pública na Carta Magna foi emblemática ao traduzir os anseios de afirmação da cidadania no processo de transição para o Estado democrático de direito. Porém, não obstante seu reconhecimento normativo, dada a derrocada do Estado-Nação e a crise de suas instituições, nas práticas sociais a segurança pública tem sido instrumentalizada pelas forças neoconservadoras em presença no sentido de construção da hegemonia e manufatura do consenso¹.

Hegemonia que viabilizou a ascensão dos segmentos neoconservadores, pautada fortemente no consenso acerca da centralidade da segurança pública – reduzida a suas expressões militarizadas – como política privilegiada na administração das expressões da “questão social”. O controle social passa, portanto, pelo uso da força legitimado socialmente através da construção do consenso. Nesse sentido a mídia é lócus privilegiado, ao ser entendida como aparelho privado de hegemonia, e em sua construção discursiva a noção progressista de direitos humanos perde cada vez mais espaço, estabelecendo-se a naturalização da barbarização das relações sociais.

A segurança pública na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 institui em seu artigo 144 a política de segurança pública, a qual ganha centralidade quanto à promessa de transição do regime ditatorial para o Estado democrático de direito. Considerando o redimensionamento das forças em presença no período de redemocratização do Brasil, a Carta Magna institucionalizou

¹ Categorias centrais do léxico Gramsciano, que serão brevemente revisitadas no artigo devido ao entendimento acerca de sua potencialidade analítica, mesmo guardadas as particularidades dos tempos históricos em questão.

algumas das pautas progressistas consonantes com as necessidades das classes subalternas. A conformação da Seguridade Social (cuja definição encontra-se no artigo 194 da CF 1988) e de suas formas de financiamento constitui exemplo chave para entendermos os avanços constitucionais no que tange às pautas progressistas. Além da noção de Seguridade, a Constituição Federal de 1988 é um marco significativo em relação à concepção de segurança pública.

A ditadura militar deflagrada em 1964 fundamentou as ações de controle social da ordem na Doutrina de Segurança Nacional (DSN), cujos princípios orientadores da ação conformavam-se de acordo com o movimento de perpetuação da autocracia burguesa no poder (NETTO, 2005). Nesse sentido, a dinamização da economia própria deste período de modernização conservadora caminhava paralelamente à repressão e ao autoritarismo institucionalizados pela Doutrina de Segurança Nacional. Nos anos de chumbo a DSN institucionalizou o autoritarismo e a repressão, já presentes em todos os tipos de relação na cultura brasileira.

A ditadura militar consolida “pelo alto” a modernização do país, sem revolucionar as bases do capitalismo brasileiro, onde a extrema desigualdade tem seus fundamentos na ausência de qualquer reforma de base no decorrer da instituição do capitalismo no país. Particularidade que remete ao recrudescimento dos processos de expropriação, visto que fundada na expropriação brutal e continuada da terra e, em termos gerais, do território.

Com a modernização realizada sem a implantação de reformas de base, como a reforma agrária, a questão do desemprego recrudescerá concomitante ao avanço da mecanização dos processos laborais no campo. É no contexto de imposição dessas mudanças societárias que a DSN foi sendo aperfeiçoada como uma espécie de balizador da legalidade no período de exceção instituída. Coimbra (2000) indica a relação entre o aperfeiçoamento da DSN, no âmbito da justiça militar, e a banalização da violência. O ponto de partida da Doutrina de Segurança Nacional foi a revisão do conceito de "defesa nacional". Concebido tradicionalmente como proteção de fronteiras contra eventuais ataques externos, este conceito, ao final dos anos (19)50, mudou para uma nova doutrina: a luta contra o inimigo principal, as "forças internas de agitação". Esta revisão apoiava-se na bipolarização do mundo advinda com a chamada "guerra fria" (COIMBRA, 2000, p. 9, 10).

Não por acaso, o período de 1960 a 1969 será crucial neste processo de aperfeiçoamento e consolidação da Doutrina que estabelecerá as bases para a instituição de estratégias de imposição da ordem. A violência como política de Estado tem suas raízes

fortalecidas no referido período. A DSN era entendida como capaz de instituir uma legalidade afinada com a ideia de progresso. A difusão da DSN é considerada fundamental para o progresso e são exaltados o patriotismo e a operosidade de um povo que trabalha para o progresso – noção fundamental a perspectiva desenvolvimentista, cujo auge data da década de 1950, não obstante observarmos sua permanência até os dias atuais no imaginário social brasileiro.

Ao passo em que a DSN estava em vigência antes mesmo do golpe de 1964, foi em 1968, com o Ato Institucional N. 05 (AI-5), decretado no âmbito do recrudescimento da repressão à resistência ao regime, que crescia desde o Golpe de 1964, que a ditadura inicia a fase do terrorismo de Estado instituído. A partir daí o regime militar consolidou a sua forma mais brutal de atuação, através de uma série de medidas, como o fortalecimento do aparato repressivo, com base na Doutrina de Segurança Nacional. Desta forma, estava garantido o desenvolvimento econômico, com a crescente internacionalização da economia brasileira e a devida eliminação das "oposições internas". Silenciava-se e massacrava-se toda e qualquer pessoa que ousasse levantar a voz (COIMBRA, 2000, p. 7).

A DSN foi fundamental na gestação do golpe de 1964 e na instauração dos anos “linha dura” do regime, pós-1968, período no qual se completou a modernização do país sem a instituição de qualquer reforma de base ou modelo de bem-estar social. É em seus fundamentos que encontramos justificativas comumente utilizadas nos dias atuais para explicar o grau de letalidade da política de segurança pública.

Com a promulgação da CF de 1988, delimita-se uma noção de segurança pública balizada na perspectiva de afirmação da cidadania – entendida aqui em seu sentido amplo, não só de reconhecimento dos direitos civis e políticos, mas também de proteção à integridade da pessoa física. Esta noção é fundamental ao observarmos que, neste sentido amplo, a segurança pública relaciona-se à garantia da vida e, portanto, precede as demais políticas voltadas à garantia dos direitos fundamentais, como o direito de ir e vir, de acesso à saúde, dentre outros.

No entanto, a estruturação da polícia militar é mantida, e nesse sentido, apesar da política de segurança pública constitucionalmente representar ruptura significativa com a DSN aprofundada no período militar, decorridos 30 anos da CF de 1988, conforme Saporì et. al. (2018, p. 106), “a despeito da separação entre segurança pública e defesa nacional como bens coletivos distintos, não se pode afirmar que a Constituição de 1988 superou todo o ‘entulho autoritário’ oriundo da ditadura militar”.

Para Saporì et. al.,

mesmo reconhecendo as limitações institucionais detectadas no art. 144, a separação entre segurança pública e segurança nacional é aspecto bastante meritório da Constituição de 1988. No título V, artigos 136 a 143, a Constituição define que os bens coletivos a serem garantidos são a *soberania nacional* e a *defesa do Estado Democrático*, sendo o primeiro voltado à segurança externa contra agressão estrangeira e o segundo voltado à segurança interna contra a implantação de um estado tirânico (...). Adota-se a denominação de defesa nacional, e não a de segurança nacional, em consonância com o conselho de defesa nacional previsto no art. 91, como também previsto no art. 21, III, e no art. 22, XXVIII, que cuidam da competência da União na defesa aeroespacial, marítima, civil e territorial (SAPORI et. al., 2018, p. 105- 106).

Não obstante, sendo a sociedade brasileira historicamente cindida por profundas desigualdades sociais, e tendo em vista a instituição do autoritarismo pela DSN, as ações de operacionalização da segurança pública tendem a reproduzir a hierarquização social determinada pelos marcadores de classe, étnicos, territoriais e geracionais. A necessidade de ordem para fomentar o crescimento deságua no paradigma da paz armada, sendo os inimigos da nação identificados agora pelos referidos marcadores.

Logo, dado o aprofundamento das desigualdades sociais em tempos de crise estrutural do capital, longe de ser balizada pelo direito à vida – o qual, no âmbito do capitalismo implica o acesso a políticas sociais – a política de segurança pública retoma, em outra medida, os fundamentos autoritários e conservadores da DSN e, por consequência, pressupõe a cidadania somente na medida em que a condição de cidadão é identificada atrelada à possibilidade de monetarização dos sujeitos.

Observamos, no entanto, que o incômodo paralelismo que se estabeleceu entre redemocratização e recrudescimento da violência, apontado por Saporì et. al. (2018), encontra legitimidade social para além da reafirmação da violência como mediação na resolução de conflitos sociais – traço constitutivo da moralidade própria da cultura política brasileira, sempre em flerte com o autoritarismo. E paradoxalmente é a política de segurança pública que adquire centralidade no processo de consolidação da hegemonia neoconservadora, ao ser instrumentalizada e traduzida em intervenções predominantemente reativas, cuja construção discursiva recoloca as classes subalternas como problemas sociais a serem controlados.

No contexto de crise sistêmica do capital, a política pública que representaria/faria a transição da ditadura para o Estado democrático de direito torna-se marco da derrocada do mesmo perante a necessidade de ressignificação dos mecanismos de controle social.

Crise do capital e mecanismos de controle social: a inviabilização da proposta constitucional para a segurança pública

A política de segurança pública se consolida, principalmente a partir da segunda metade da década de 1990, como meio de controlar e administrar a pobreza e as consequências diretas e indiretas da crise do capital, distanciando-se das promessas expressas na CF de 1988, de ser a política capaz de consubstanciar a transição do regime autocrático para o democrático. O evoluir do capitalismo inviabiliza o paradigma da cidadania expresso na CF de 1988, obliterando, assim, os princípios democráticos em nome do suposto combate à criminalidade.

A partir da segunda metade da década de 1990 a política de segurança pública é redimensionada considerando o aumento significativo daqueles que “sobram” em relação às necessidades do capital; é pautada também pelo aumento e pela mudança qualitativa da violência, observada em todo o país, e nos anos 2000 passa a ser parte constitutiva inclusive da pauta da União (SAPORI et. al., 2018.).

No contexto do tardo-capitalismo (NETTO, 2013), as raízes autoritárias e os fundamentos estabelecidos pela DSN são recuperados em um movimento de instituir-se a exceção no marco da legalidade, por meio de intervenções no âmbito da segurança pública que indicam a derrocada do Estado democrático de direito. No Rio de Janeiro, por exemplo, observamos em particular o redimensionamento da figura de inimigo da ordem para o narcotraficante – o que permite o recrudescimento da criminalização do pobre como consequência da suposta localização geográfica principal do comércio de drogas ilícitas.

Pedrinha (2018) remonta o cenário que origina a nova construção da criminalidade e da violência urbana. Esta passa a ser comumente associada ao tráfico de drogas. Para a autora, a noção de violência urbana que perpassa o senso comum precisa ser alargada, justamente por ser reduzida a “criminalidade urbana” e não incluir a violência institucional. No âmbito da violência institucional pode-se dimensionar a intensificação do aparato repressivo, que inclui o uso de técnicas e maquinários de guerra para contenção das classes subalternas, principalmente do “refugo”, ou seja, dos segmentos destas classes que não conseguem mais se monetarizar..

Nesse quadro, o acirramento das desigualdades sociais combina-se a imposição da violência como meio institucionalizado de lidar com o assim chamado caos social. A Segurança Pública torna-se emblemática na medida em que instaura um padrão reativo e letal de controle e gestão dos conflitos sociais resgatando e aprimorando uma associação

própria do período ditatorial entre ordem, bem-estar social e suspensão dos direitos daquele que então é colocado no lugar de inimigo da nação, empecilho para o desenvolvimento/ modernização e a suposta coesão social. A Doutrina de Segurança Nacional fazia uma comparação entre segurança e bem-estar social. Ou seja, se a "segurança nacional" está ameaçada, justifica-se o sacrifício do bem-estar social, que seria a limitação da liberdade, das garantias constitucionais, dos direitos da pessoa humana (COIMBRA, 2000, p. 10).

Enquanto na Carta Magna a política de segurança pública aparece vinculada à noção de afirmação da cidadania, nos séculos XX e especificamente neste início do século XXI, a mesma irá se consolidar como uma série de operações que podem ser consideradas experimentos sociais (PEDRINHA, 2018), operacionalizados em regra em áreas onde o Índice de Desenvolvimento Social (IDS) é baixíssimo. Onde, enfim, se coloca a necessidade da ressignificação das formas de controle social perante a crise das instituições própria do tardo-capitalismo.

Em um curto texto intitulado “Post-scriptum sobre as sociedades de controle”, Deleuze indica a necessidade sistêmica de ressignificação do controle social no atual estágio do capitalismo:

É verdade que o capitalismo manteve como constante a extrema miséria de três quartos da humanidade, pobres demais para a dívida, numerosos demais para o confinamento: o controle não só terá que enfrentar a dissipação das fronteiras, mas também a explosão dos guetos e favelas (DELEUZE, 1992, p. 3- 4)².

Apesar de partirmos de diferentes categorias e premissas teóricas, notamos que a imagem do autor “pobres demais para a dívida, numerosos demais para o confinamento” traduz a função que a segurança pública tem cumprido em termos de controle social, ao considerarmos a letalidade que marca as ações estatais no Brasil.

Com o mote de combate à criminalidade vai-se aperfeiçoando no Brasil o paradigma da Garantia de Lei e Ordem (GLO), já em vigência nos Estados Unidos como premissa de *Law and Order*, não obstante sua combinação às particularidades históricas do país que deságuam no aprofundamento da crise econômico-social – a qual pode ser tratada nos termos de uma crise de civilização, tendo em vista o nó gerado pelo acirramento das contradições do capital pós-terceira revolução tecnocientífica, momento

² Disponível em: <http://www.somaterapia.com.br/wp/wp-content/uploads/2013/05/Deleuze-Post-scriptum-sobre-sociedades-de-controle.pdf> Acesso em 27 de jan. de 2019.

no qual as promessas de desenvolvimento social antes em voga assumem o caráter de uma ficção perversa.

Ressaltamos o papel da mídia nesse cenário enquanto importante aparelho privado de hegemonia. A discursividade construída e difundida midiaticamente tem funcionado como importante engrenagem no mecanismo de construção do consenso, onde a criminalização do pobre e a construção do medo em relação às classes subalternas aparecem como correlatos. O paradigma punitivo “forjado na tradição do positivismo periculosista do final do século XIX” (ANDRADE, 2013) é ressignificado, sendo um elemento chave para a compreensão de como a noção de segurança pública se reproduz e é legitimada no senso comum. O punitivismo será operacionalizado, no período atual, por meio do aperfeiçoamento e da ressignificação das técnicas de controle social, que envolvem a incorporação de aparatos de guerra enquanto elementos da sociabilidade, do cotidiano.

Menegat (2006, p. 108) ressalta que a segregação territorial e a associação entre crime e pobreza são elementos interligados na equação onde aos pobres é relegada a “condição histórica de não-cidadania”. De acordo com o autor, “a ausência de qualquer referência a um Estado de direito nessa circunstância corrobora de maneira cruel o sentido autoritário do tratamento aos pobres no Brasil” (MENEGAT, 2006, p.108). Nesse sentido, a letalidade é reconhecida como prática institucionalizada. O autor destaca ainda as formas de violência militar que assumirão cada vez mais o papel de gerir a barbárie, em uma quadra da história onde “uma parte cada vez maior da população está sobrando”. Quando grande contingente populacional se torna inviável economicamente devido aos desdobramentos da terceira revolução tecnocientífica e recentemente da Revolução 4.0, “a gestão da barbárie agora será assumida por formas de violência militar, seja por meio do Exército, seja pelas polícias militares ou pelas milícias”³.

É, portanto, nesse contexto, a política de segurança pública passa a ser entendida como pilar na realização do controle social, e até mesmo como necessária para a garantia de direitos (CARVALHO e SILVA, 2011). As políticas de segurança se tornam carros-

³ MENEGAT, Marildo. Vivemos uma barbárie permanente e a gestão dela será assumida por formas de violência militar. Entrevista concedida a Marco Weissheimer, publicada pelo Sul21 em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/areazero/2019/02/vivemos-uma-barbarie-permanente-e-a-gestao-dela-sera-assumida-por-formas-de-violencia-militar/> Acesso em 15 de fev. de 2019. Sobre a Revolução 4.0 e o impacto destrutivo do capitalismo, cf. entrevista concedida pelo autor a João Vitor Santos, disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/580882-impacto-destrutivo-do-capitalismo-ja-e-maior-do-que-todas-as-destruicoes-anteriores-da-vida-no-planeta-entrevista-especial-com-marildo-menegat> Acesso em 05 de fev. de 2019.

chefes inclusive no âmbito das propagandas eleitorais, impulsionando a consolidação da hegemonia acerca da militarização da política, emblemática particularmente no último pleito eleitoral⁴.

Temos, portanto, um quadro onde a política de segurança pública cumpre duplo papel, pois dá vazão à necessidade de uso do aparato tecnológico de guerra já produzido no âmbito do tardo-capitalismo e é peça chave na ressignificação das formas de controle social, além de compor a lógica discursiva capaz de sustentar a construção e manutenção da hegemonia neoconservadora.

À guisa de conclusão: segurança pública, hegemonia e a naturalização da barbárie

Para Gramsci (2011), o conceito de hegemonia revela o equilíbrio variado entre o uso da força e o consenso, o qual ocorre “sem que a força suplante em muito o consenso, mas, ao contrário, tentando fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria” (GRAMSCI, 2011, p. 95). Notamos que, no processo de ascensão de grupos ligados a ultradireita no Brasil, o consenso acerca da necessidade da coerção garantiu a legitimidade de processos e discursos políticos onde os fundamentos democráticos constitucionais foram obliterados por completo.

Ao passo em que o pensamento autoritário foi instrumentalizado no processo de modernização conservadora do Brasil (FREIRE, 2009), uma vez completada a modernização, o neoconservadorismo em suas distintas correntes implica na canalização de elementos já presentes na cultura política brasileira para a construção de normativas moralistas, as quais refutam propostas de políticas públicas progressistas com base na transformação destas no que Gramsci (2011) caracterizou nos Cadernos 10 e 11 como folclore⁵.

⁴ No total foram 104 candidatos ligados à carreira militar ocupando cargos eletivos em todo o Brasil. Incluindo o Presidente eleito, também ex-militar e seu vice, além dos governadores que, apesar de não serem militares, fizeram sua campanha basicamente em torno da proposta de militarizar a segurança pública. Houve um crescimento de quatro pontos percentuais em relação às eleições de 2014. Mais de 50% dentre os eleitos são integrantes do PSL, partido de Jair Bolsonaro. Cf. <https://www.brasildefato.com.br/2018/11/01/com-solucoes-faceis-para-a-seguranca-militares-assumem-104-cargos-eletivos/> Acesso em 02 de nov. 2018. Vale ressaltar que, quando considerada a autodeclaração no pedido de registro de candidatura, ou seja, candidatos que se identificam como militares, o número chega a 73 parlamentares. Cf. <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/numero-de-policiais-e-militares-no-legislativo-e-quatro-vezes-maior-do-que-o-de-2014.ghtml> Acesso em 08 de out. 2018.

⁵ Para o pensador sardo, existem distintos níveis de realização da ideologia, sendo o folclore parte de um conjunto de ideias caracterizadas por ele como ideologias arbitrárias, ou seja, autojustificações pretendidas de determinada estrutura, as quais engendram movimentos individuais e polêmicos, racionalizando-os.

O equilíbrio entre o uso da força e a construção do consenso, apontado por Gramsci (2011), ganha novos matizes na dinâmica atual, onde diante das novas tecnologias a mídia se complexifica e as redes sociais emergem como capazes de difundir a moralidade neoconservadora em níveis difíceis inclusive de se mensurar. Destacamos que o advento das redes sociais e dos aplicativos de troca instantânea de mensagens possibilitou a produção da ideologia para além da vulgarização da filosofia, colocando a produção e difusão das “ideias rasas” como elementos constitutivos da cultura – os quais seguem a lógica da compressão tempo- espaço própria do tardo-capitalismo –, capazes inclusive de organizá-la, pois são consonantes à canalização dos anseios sociais produzidos no bojo da crise do capital.

A hegemonia para Gramsci (2011) envolve a produção e naturalização de determinada concepção de mundo, a qual, por sua vez, agrega tanto a intelectualidade quanto a moralidade. No bojo da consolidação da hegemonia neoconservadora, o consenso acerca da necessidade da coerção é resultado tanto da canalização de insatisfações sociais perante a crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2009), quanto da produção por meio dos aparelhos privados de hegemonia, de anseios aparentemente universais. E é essa construção de anseios pseudo-universais que confere à segurança pública, enquanto um dos pilares da gestão da barbarização da vida social (NETTO, 2013), o lugar de operacionalização da guerra, a qual se torna parte constitutiva do cotidiano brasileiro, dando vazão à sensação difusa de insegurança que passa a ser organizada como política de intervenção direta socialmente legitimada.

O discurso midiático acerca da segurança pública canaliza a sensação de insegurança historicamente construída em torno das “classes perigosas”⁶ e a transforma em base de sustentação tanto da mudança constante das leis instituídas com a CF de 1988, quanto do discurso neoconservador – grande vencedor do pleito eleitoral de 2018 – que tem no avanço dos movimentos moralizadores, sobretudo o neopentecostal, outro pilar de sustentação.

Diferente da filosofia, o folclore seria um nível de ideologia que prescinde de elaboração, sendo, portanto, facilmente massificado. Cf. Gramsci, 2011; Silveira Júnior, 2014.

⁶ Coimbra (2007) indica que a gênese da associação entre pobreza e criminalidade pode ser buscada nos idos de 1900. Além da herança escravocrata, “as teorias racistas, o eugenismo, a teoria da degenerescência e o movimento higienista” (COIMBRA, 2007, p. 133) conformam os fundamentos da histórica criminalização dos pobres no Brasil, sendo a noção de classes perigosas uma de suas representações. A autora ressalta ainda que, de acordo com a reorganização urbana, vai-se criando a noção de territórios perigosos.

Perante essa construção hegemônica, coloca-se a importância de pensarmos a relação polícia- exército considerando a realidade brasileira e o atual contexto de guerra civil, onde há também a construção da hegemonia e do consenso acerca do uso das forças militares nos marcos democráticos, guardadas, obviamente, as particularidades e especificidades próprias do tardo-capitalismo e da cultura política brasileira. Afinal, as proposições de Gramsci acerca da necessidade de transformação da ordem envolvem a necessária análise da relação de forças em cada momento histórico e em cada local – o que não significa que podemos obliterar a intrínseca relação local- global.

Gramsci aposta na construção da contra hegemonia como um processo capaz de impedir que o resultado do acirramento das contradições de determinada forma social seja o retrocesso em todas as suas formas, inclusive na hegemonia da força militar-política como única resposta possível a uma situação de desagregação social. A necessidade da reforma moral e intelectual, bem como o “ardor combativo”, somados a capacidade crítica de entender as relações estruturais e de forças, são elementos-chave nesse processo de construção contra hegemônica.

Reiteramos que, apesar dos avanços constitucionais, a segurança pública esbarra nas consequências do tardo-capitalismo, perante as quais tem cumprido papel central no tensionamento próprio das relações estruturais e de forças. Sendo, portanto, pilar na consolidação da hegemonia neoconservadora que se estabelece pós-Constituição Federal de 1988. Concordamos com Werneck (2018), que indica “a intensificação de um modelo de segurança pública militarizado, violento e voltado para a chamada guerra às drogas” (p. 109), no qual o encarceramento cresce a passos largos e é legitimado socialmente como medida capaz de reduzir a violência. A autora reafirma que “O foco das políticas de segurança pública não é – e não foi, nas últimas décadas – a redução de homicídios” (2018, p. 110). As políticas pelas quais se operacionaliza a segurança pública têm demonstrado um efeito contrário ao que é propagado como seus objetivos. Além de recorrerem à militarização como estratégia privilegiada de combate ao tráfico de drogas – reunido e estigmatizado sob a alcunha de “crime organizado”. Tem sido exemplar, nesse sentido, a atuação da polícia militar, instituição que remete diretamente aos “entulhos” próprios do autoritarismo persistente na cultura política brasileira, os quais se mantiveram inclusive na CF de 1988:

“(…) o sistema policial estabelecido pela Constituição de 1988 é anacrônico e ineficiente (...). As polícias possuem baixa capacidade de prevenir e reprimir o crime, apresentam índices elevados de letalidade e vitimização policial, são

pouco transparentes e são avessas à prestação de contas e tentativas de mudanças em suas práticas. Em suma, (...) a Constituição de 1988 não foi capaz de induzir mudanças efetivas na atuação das organizações policiais, que mantiveram práticas e representações inadequadas à institucionalidade democrática” (SAPORI et. al, 2018, p. 121).

As medidas adotadas no estado nos últimos anos seguiram um modelo militarizado de repressão ao comércio varejista de drogas ilícitas nas favelas e periferias a partir de incursões periódicas da polícia e do exército nessas áreas. Esse modelo não só não reduziu a criminalidade como foi um elemento propulsor de violência, resultando em milhares de pessoas mortas todos os anos em operações policiais, inclusive policiais e soldados (WERNECK, 2018, p. 110).

Portanto, ao passo em que houve ganhos constitucionais reais em relação à noção de DSN aprimorada no período ditatorial, a militarização da política tem se reafirmado enquanto resultado também da instrumentalização da segurança pública e de sua centralidade discursivo-midiática, capaz de sustentar a relação de força estabelecida pelos segmentos neoconservadores em um cenário no qual

(...) a violência se espalhou pelas relações sociais cotidianas como em nenhum outro momento da nossa história. Experimentamos nessas últimas três décadas um verdadeiro processo descivilizador que afeta profundamente a qualidade da nossa democracia e os valores que a sustentam. Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto DataFolha (2017), divulgada no segundo semestre de 2017, revela que a propensão dos brasileiros para apoiar posições autoritárias está diretamente relacionada ao medo do crime e da violência. Espalha-se pelo senso comum a percepção de que para garantir a segurança pessoal e patrimonial vale a pena abrir mão das liberdades democráticas (...) (SAPORI et. al., 2018, p. 127).

Sendo a política de segurança pública pilar no processo de manufatura do consenso que viabiliza a entronização dos segmentos neoconservadores nos mais altos postos da República, conforme pudemos observar após as eleições de 2018, sequer é preciso abrir mão das liberdades democráticas completa e oficialmente. Estabelecida e aprimorada a hegemonia dos segmentos neoconservadores, a corrosão das instituições e valores democráticos ocorre travestido de institucionalidade, ou seja, prescinde de uma ditadura. Sob estrondoso aplauso legitima-se a violência institucional e as formas tecnológicas de controle social, e corrobora-se a naturalização da barbarização das relações sociais decorrente da crise estrutural-sistêmica própria do tardo-capitalismo.

Indicamos, por fim, que as eleições de 2018 podem ser consideradas marco significativo no contexto brasileiro no que tange ao retrocesso, tanto em relação ao debate sobre direitos humanos, quanto à implantação de políticas públicas capazes de sustentar

a noção de direitos sociais expressa na Constituição Federal de 1988 – substrato do projeto de democracia que ganha forma jurídico-legal com a Constituição Cidadã.

Referências

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A mudança do paradigma repressivo em segurança pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1ª Conferência Nacional Brasileira de segurança pública. In: **Sequencia**, n. 67, Florianópolis, p. 335-356, dez. 2013.
- BARBOZA, Douglas Ribeiro; FREIRE, Silene de Moraes. O Serviço Social crítico no atual contexto de redemocratização da América Latina. In: **Katálysis**, v. 9 n. 2, p. 227-236, jul./dez. 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 23 jun. de 2018.
- CARVALHO, Viobaldo Adelídio de.; SILVA, Maria do Rosário de Fátima. Política de Segurança Pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Katálysis**, v. 14, n. 1, p.59- 67, jan./jun., 2011.
- COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Doutrinas de segurança nacional: banalizando a violência. In: **Psicologia em Estudo**, v. 5, n. 2, p.1-22, 2000.
- _____. **Operação Rio** – o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Niterói, Rio de Janeiro, Editora Oficina do Autor e Intertexto, 2001.
- _____. Direitos Humanos e criminalização da pobreza. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). **Direitos Humanos: violência e pobreza na América Latina Contemporânea**. RJ: Letra e Imagem, 2007.
- DELEUZE. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: **Conversações: 1972-1990**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. Disponível em: <http://www.somaterapia.com.br/wp/wp-content/uploads/2013/05/Deleuze-Post-scriptum-sobre-sociedades-de-controle.pdf> Acesso em 27 de jan. de 2019.
- FREIRE, Silene. Pensamento autoritário e modernidade no Brasil. In: **Em Pauta**, v. 6, n. 23, p. 203-221, jul. 2009.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Volume 3: Maquiavel: Notas sobre o Estado e a Política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- _____. **Cadernos do Cárcere**. Volume 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- MENEGAT, Marildo. **O olho da barbárie**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- _____. Vivemos uma barbárie permanente e a gestão dela será assumida por formas de violência militar”. **Entrevista** concedida a Marco Weissheimer. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/areazero/2019/02/vivemos-uma-barbarie-permanente-e-a-gestao-dela-sera-assumida-por-formas-de-violencia-militar/> Acesso em 15 de fev. de 2019.
- _____. Impacto destrutivo do capitalismo já é maior do que todas as destruições anteriores da vida no planeta. **Entrevista** concedida pelo autor a João Vitor Santos, disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/580882-impacto-destrutivo-do-capitalismo-ja-e-maior-do-que-todas-as-destruicoes-anteriores-da-vida-no-planeta-entrevista-especial-com-marildo-menegat> Acesso em 05 de fev. de 2019.
- MENICUCCI, Telma; LOTTA, Gabriela. A trajetória das políticas sociais nos 30 anos desde a Constituição de 1988. In: HOLLANDA, Cristina Buarque de; VEIGA, Luciana

Fernandes; AMARAL, Oswaldo E. do (Org.). **A Constituição de 88 trinta anos depois**. Curitiba: UFPR, 2018.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MOTA, Ana Elizabete. Seguridade Social Brasileira: Desenvolvimento Histórico e Tendências Recentes. In: CFESS/CRESS. Coletânea **Direitos Sociais e competências profissionais**, 2009.

NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie. **Novos Rumos**, v. 50, n. 1, p. 1-39, 2013.

_____. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 2005.

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Criminologia, Segurança Pública e Direitos Humanos: um estudo sociológico-criminal das violações e resistências: o Caso Alemão**. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

SAPORI, Luis Flávio; LOPES, Cleber da Silva; ZANETIC, André; SOARES, Gláucio Ary Dilson. A segurança pública no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988. In: HOLLANDA, Cristina Buarque de; VEIGA, Luciana Fernandes; AMARAL, Oswaldo E. do (Org.). **A Constituição de 88 trinta anos depois**. Curitiba: UFPR, 2018.

SILVEIRA JÚNIOR, Adilson Aquino. A filosofia como historicidade: a ideologia no estudo filosófico dos Cadernos do cárcere. In: **Serviço Social e Sociedade**, n. 119, p. 560-581, jul./set. 2014.

WERNECK, Jurema. Militarização da segurança pública e a intervenção federal no Rio de Janeiro. In: STEFANO, Daniela; MENDONÇA, Maria Luisa. **Direitos Humanos no Brasil 2018: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Outras Expressões, 2018. Disponível em: http://www.social.org.br/files/pdf/relatorio_dh_2018.pdf Acesso em: 30 de jan. 2019.